

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/1166 DA COMISSÃO
de 6 de agosto de 2020

que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 798/2008 no que se refere à entrada relativa aos Estados Unidos da América na lista de países terceiros, territórios, zonas ou compartimentos a partir dos quais são autorizados a importação e o trânsito na União de determinados produtos à base de aves de capoeira relativamente à gripe aviária de alta patogenicidade

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2002/99/CE do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, que estabelece as regras de polícia sanitária aplicáveis à produção, transformação, distribuição e introdução de produtos de origem animal destinados ao consumo humano ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 8.º, proémio, o artigo 8.º, n.º 1, primeiro parágrafo, o artigo 8.º, n.º 4, e o artigo 9.º, n.º 4, alínea c),

Tendo em conta a Diretiva 2009/158/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações de aves de capoeira e de ovos para incubação provenientes de países terceiros ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 23.º, n.º 1, o artigo 24.º, n.º 2, e o artigo 25.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 798/2008 da Comissão ⁽³⁾ estabelece exigências de certificação veterinária aplicáveis às importações e ao trânsito na União, incluindo a armazenagem durante o trânsito, de aves de capoeira e de produtos à base de aves de capoeira (os «produtos»). Este regulamento determina que os produtos só podem ser importados e transitar na União se forem provenientes dos países terceiros, territórios, zonas ou compartimentos enumerados nas colunas 1 e 3 do quadro constante do anexo I, parte 1, desse regulamento.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 798/2008 estabelece igualmente as condições para que um país terceiro, território, zona ou compartimento seja considerado indemne de gripe aviária de alta patogenicidade (GAAP).
- (3) Os Estados Unidos da América constam da lista incluída no anexo I, parte 1, do Regulamento (CE) n.º 798/2008 enquanto país terceiro a partir do qual as importações e o trânsito na União dos produtos não estão sujeitos a restrições devido à presença de GAAP.
- (4) O Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América relativo a medidas sanitárias de proteção da saúde pública e animal em matéria de comércio de animais vivos e de produtos animais ⁽⁴⁾ (o «Acordo»), aprovado pela Decisão 98/258/CE do Conselho ⁽⁵⁾, prevê o reconhecimento mútuo das medidas de regionalização na eventualidade de surtos de uma doença na União ou nos Estados Unidos da América.
- (5) Em 8 de abril de 2020, os Estados Unidos da América confirmaram a presença de GAAP do subtipo H7N3 numa exploração de aves de capoeira no condado de Chesterfield, no Estado da Carolina do Sul. Na sequência do surto de GAAP, as autoridades veterinárias dos Estados Unidos da América criaram uma zona de controlo de 10 km em redor da exploração afetada, que incluiu partes dos condados de Chesterfield, Lancaster e Kershaw no Estado da Carolina do Sul, e aplicaram uma política de abate sanitário para controlar a GAAP e limitar a propagação dessa doença.

⁽¹⁾ JO L 18 de 23.1.2003, p. 11.

⁽²⁾ JO L 343 de 22.12.2009, p. 74.

⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 798/2008 da Comissão, de 8 de agosto de 2008, que estabelece a lista de países terceiros, territórios, zonas ou compartimentos a partir dos quais são autorizados a importação e o trânsito na Comunidade de aves de capoeira e de produtos à base de aves de capoeira, bem como as exigências de certificação veterinária aplicáveis (JO L 226 de 23.8.2008, p. 1).

⁽⁴⁾ JO L 118 de 21.4.1998, p. 3.

⁽⁵⁾ Decisão 98/258/CE do Conselho, de 16 de março de 1998, sobre a celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América relativo a medidas sanitárias de proteção da saúde pública e animal em matéria de comércio de animais vivos e de produtos animais (JO L 118 de 21.4.1998, p. 1).

- (6) Ao adotar o Regulamento de Execução (UE) 2020/544 da Comissão ⁽⁶⁾, a Comissão impôs restrições à introdução na União de produtos à base de aves de capoeira provenientes da área do Estado da Carolina do Sul afetada pela GAAP, em que as autoridades veterinárias dos Estados Unidos da América tinham aplicado restrições devido ao surto de GAAP.
- (7) Os Estados Unidos da América apresentaram informações atualizadas sobre a situação epidemiológica no seu território e sobre as medidas que tomaram para prevenir a propagação da GAAP, tendo a Comissão avaliado essas informações. Os Estados Unidos da América comunicaram igualmente que foram concluídas, em 7 de maio, as medidas de limpeza e de desinfeção na sequência da política de abate sanitário aplicada à exploração de aves de capoeira onde, em abril de 2020, o surto de GAAP tinha sido confirmado.
- (8) Com base na avaliação das informações fornecidas pelos Estados Unidos da América, é adequado indicar no anexo I, parte 1, do Regulamento (CE) n.º 798/2008, a data de 5 de agosto de 2020, ou seja, 90 dias após a conclusão da política de abate sanitário e das medidas de limpeza e desinfeção, a partir da qual esse país terceiro pode novamente, em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 798/2008, ser considerado indemne de GAAP e as importações e o trânsito na União de determinados produtos à base de aves de capoeira provenientes desse país terceiro devem ser novamente autorizados.
- (9) Por conseguinte, a entrada relativa aos Estados Unidos da América no quadro constante do anexo I, parte 1, do Regulamento (CE) n.º 798/2008 deve ser alterada para ter em conta a erradicação da GAAP nesse país terceiro. O anexo I do Regulamento (CE) n.º 798/2008 deve, portanto, ser alterado em conformidade.
- (10) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No anexo I do Regulamento (CE) n.º 798/2008, a parte 1 é alterada em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de agosto de 2020.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

⁽⁶⁾ Regulamento de Execução (UE) 2020/544 da Comissão, de 20 de abril de 2020, que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 798/2008 no que se refere à entrada relativa aos Estados Unidos da América na lista de países terceiros, territórios, zonas ou compartimentos a partir dos quais são autorizados a importação e o trânsito na União de determinados produtos à base de aves de capoeira, relativamente à gripe aviária de alta patogenicidade (JO L 121 I de 20.4.2020, p. 1).

ANEXO

No anexo I, parte 1, do Regulamento (CE) n.º 798/2008, a entrada relativa aos Estados Unidos da América passa a ter a seguinte redação:

Código ISO e nome do país terceiro ou território	Código do país terceiro, território, zona ou compartimento	Descrição do país terceiro, território, zona ou compartimento	Certificado veterinário		Condições específicas	Condições específicas		Estatuto de vigilância da gripe aviária	Estatuto de vacinação contra a gripe aviária	Estatuto do controlo das salmonelas ⁽⁶⁾
			Modelo(s)	Garantias adicionais		Data-limite ⁽¹⁾	Data de início ⁽²⁾			
1	2	3	4	5	6	6A	6B	7	8	9
«US — Estados Unidos da América	US-0	Todo o país	SPF							
			EP, E							S4
	US-1	Todo o território dos Estados Unidos, exceto a área US-2.	WGM	VIII						
			POU, RAT		N					
			BPP, BPR, DOC, DOR, HEP, HER, SRP, SRA, LT20					A		S3, ST1
	US-2	Território dos Estados Unidos correspondente a:								
	US-2.1	Estado de Tenessi: Lincoln County Franklin County Moore County	WGM	VIII	P2	4.3.2017	11.8.2017			
			POU, RAT		N P2					
			BPR, BPP, DOC, DOR, HEP, HER, SRP, SRA, LT20			A		S3, ST1		
	US-2.2	Estado de Alabama: Madison County Jackson County	WGM	VIII	P2	4.3.2017	11.8.2017			
POU, RAT				N P2						
BPR, BPP, DOC, DOR, HEP, HER, SRP, SRA, LT20					A		S3, ST1			

US-2.3	Estado da Carolina do Sul: Chesterfield county/Lancaster county/Kershaw county: Uma zona com 10 km de raio a partir do ponto N na fronteira da zona de controlo circular denominada Chesterfield 02 premise e estendendo-se no sentido dos ponteiros do relógio: a) Norte: 2 km a sul da Highway 9, 0,03 km a leste da interseção de Airport Rd e Raymond Deason Rd. b) Nordeste: 1 km a sudoeste da interseção da Highway 268 e Cross Roads Church Rd. c) Leste: 5,1 km a oeste da State Highway 109, 1,6 km a oeste de Angellus Rd e Refuge Dr. d) Sudeste: 3,2 km a noroeste da interseção da Highway 145 e Lake Bee Rd. e) Sul: 2,7 km a leste da interseção da Highway 151 e Catarah Rd. f) Sudoeste: 1,5 km a leste da interseção da McBee Hwy e Mt Pisgah Rd. g) Oeste: 1,3 km a leste da interseção de Texahaw Rd e Buzzards Roost Rd. h) Noroeste: Intersecção de White Plains Church Rd e Graves Rd.	WGM	VIII	P2	8.4.2020	5.8.2020			
		POU, RAT		N P2					
		BPR, BPP, DOC, DOR, HEP, HER, SRP, SRA, LT20					A		S3, ST1»